



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

EXPEDIENTE Nº 131/2021- UL

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria de Mobilidade Urbana e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, **FAZ SABER** que está aberto **CREDENCIAMENTO** de empresas para **prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET**, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de modo que o edital completo estará disponível a partir de **16/11/2021**.

1. OBJETO

Visa o presente processo credenciar de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram de maneira indissociável este edital como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Objeto/Termo de Referência
- Anexo II - Preço Estimado
- Anexo III - Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica
- Anexo IV - Declaração
- Anexo V - Minuta de Contrato de Credenciamento
- Anexo VI - Termo de Ciência de Notificação

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME

3.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada à Unidade de Licitações, no Paço Municipal, 1º andar, ou por meio eletrônico via internet no e-mail licitação@jacarei.sp.gov.br.



3.2. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações responderá por escrito às questões pertinentes ao credenciamento, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo, após ter sido encaminhado para ciência do licitante.

3.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal quer seja consulta pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital.

4.1.1. Instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos Edital.

4.1.2. Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 **Não poderão**, contudo, participar as **pessoas físicas** ou **jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a administração, imposta pelo município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da lei 8666/93;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a administração pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8666/93.

4.2.3. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução; (**no caso de pessoa jurídica**)

4.2.4. Entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Jacareí;

4.2.5. Que se apresentarem sob a forma de consórcio.

4.3. As condições acima se aplicam também à eventual instituição financeira subcontratada, caso venha existir tal ocorrência.



4.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar junto a **Unidade de Licitações** no Paço Municipal, 1º andar todos os documentos relacionados neste item, conforme discriminado a seguir:

5.2. Pessoa Jurídica:

5.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

5.2.5. Declaração da empresa nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

5.2.6. Formulário de Inscrição para o credenciamento, conforme modelo - Anexo II;

5.3. Regularidade Fiscal:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição na Fazenda Estadual, **se o caso**;

5.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;



5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobiliário);

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso de empresa domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado.**

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.7. Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

5.4. Regularidade Trabalhista:

5.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).

5.5. Qualificação econômico-financeira:

5.5.1 Certidão Negativa de Falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da lei nº 11.101/05;

5.5.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da lei nº 11.101/2005;

5.6. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.



Observação:

1. Caso não seja exigível da empresa/pessoa física possuir algum dos documentos elencados em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da própria empresa nesse sentido.

2. Todos os documentos exigidos neste edital farão parte integrante do processo e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial exceto, quando no próprio documento exigir sua apresentação em original. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão eles ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzido para o português por tradutor juramentado.

2.1.1. A autenticação dos documentos poderá observar a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da SARH.

3. Em todas as hipóteses referidas neste capítulo não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

4. A certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão.

5. Toda documentação da empresa deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. Após a entrega na Unidade de Licitações dos documentos exigidos no item anterior, o expediente será encaminhado à **Comissão Permanente de Julgamento de Licitações** para análise.

6.1.1. Constatada eventual irregularidade acerca das documentações apresentadas, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificado o interessado para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados;

6.2. Cumpridas as exigências editalícias e certificado nos autos sua regularidade deverá ser tomada as seguintes providências;

6.2.1. Constatada alguma irregularidade acerca dos documentos apresentados o setor técnico deverá proceder de acordo com o item **6.1.1.**



6.3. Uma vez que a documentação da empresa proponente se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências;

a) o despacho da autoridade competente, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

b) a remessa dos autos ao Prefeito, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

c) encaminhamento dos autos à Unidade de Licitações para providências no tocante a publicação desse ato no Boletim Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias contados da data da notificação ao interessado acerca da decisão da Administração.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação ao interessado acerca da decisão da Administração.

7.2. O recurso deverá ser endereçado a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e protocolado junto a Unidade de Licitações, situado no Paço Municipal, 1º andar, Praça dos Três Poderes, 73, Centro ou através do endereço licitação@jacarei.sp.gov.br.

7.3. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão.

7.4. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Decreto nº 1/2017 alterado pelo Decreto nº 639/2018 e Decreto nº 02/2021.

7.5. Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recurso, este decorrer sem a manifestação do interessado, os autos serão encerrados e encaminhados para arquivo.

7.6. A intimação das decisões relativas aos recursos, por se tratar de ato de interesse somente do interessado, será comunicada diretamente a este por qualquer via apta a esse fim, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pelo destinatário.

7.7. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.



8. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo V) a ser elaborado pela Unidade de Contratos e Convênios da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/SARH e dele fará parte este instrumento convocatório.

8.2. Regularmente convocado para assinar o contrato, o interessado cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no item 12.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. O interessado que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticado no caso de cópias e se tratar de procurador deverá ser apresentado a procuração com firma reconhecida.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO / PAGAMENTO

10.1. O Município pagará a contratada tarifa pelos documentos arrecadados com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

a) R\$ 3,29 por recebimento pela Internet Banking

b) R\$ 3,29 por recebimento pelos terminais de autoatendimento



c) R\$ 0,36 por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

021703-15.451.0015.2.159-06-3.3.90.39.00

11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 12.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

12.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas de pagamento devido à empresa.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município poderá a qualquer momento revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei nº 8.666/93).

14.2. Os interessados respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do presente processo.

14.3. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura www.jacarei.sp.gov.br ou junto a Unidade de Licitações através de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

14.4. O veículo oficial de divulgação do Município é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao processo.

14.4.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

14.4.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Secretaria tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas.

14.4.3. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma digital, podendo ser acessado através do site do Município de Jacareí no seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br>

14.5. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.



14.6. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP.

Jacareí, 03 de novembro de 2021

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada credenciada prestará serviços de recolhimento de multas de trânsito através de estrutura física, já existentes, ou que vierem a ser criadas, e através dos canais de Internet Banking e Autoatendimento.

2.2. A contratada será responsável pelo recebimento das multas, através de Documentos de Arrecadação, utilizando-se do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

2.3. Agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do contrato, após a assinatura do contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

2.4. Deverá ser permitido o pagamento da guia de recolhimento em qualquer agência da entidade contratada em âmbito nacional, terminais de autoatendimento, internet, gerenciador financeiro e dos correspondentes bancários.

2.5. Para os recebimentos realizados nos canais de internet e autoatendimento, a contratante aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

2.6. Fica autorizado a contratada receber os respectivos recolhimentos, ficando a seu ônus a prestação de contas, exclusivamente em meio magnético.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

3.2. Para a emissão dos documentos de arrecadação, o contratante irá padronizar em um único formulário todas as contas e receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da contratada, comunicando qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

3.3. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos e sistemas de arrecadação.

3.4. O contratante não utilizará o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, como trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.



3.5. O contratante autoriza a contratada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste termo, cujos vencimentos recaiam em dias em que não houver expediente bancário.

3.6. O contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação for impróprio;
- b) Documento com emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

3.7. O contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a contratada comprovar, mediante dossiê, que houve quitação irregular e efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a contratante, na conta de livre movimentação.

3.8. O contratante tem o prazo de uma semana, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar a contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

3.9. O contratante autoriza a contratada a fragmentar os documentos físicos objeto deste termo, 90 dias após a data de arrecadação.

3.10. O contratante remunerará a contratada pelos serviços efetivamente prestado.

3.11. Colocará à disposição do usuário/cliente a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

3.12. Entregará à contratada o recibo do arquivo enviado e a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

3.13. O contratante não autoriza a contratada a receber guias em atraso.

3.14. O contribuinte deverá obter a segunda via para pagamento da obrigação correspondente em atraso.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuários ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste termo.

4.2. A contratada fica autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4.3. A contratada emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato de quitação do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

4.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da contratante no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos.



4.5. No caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela contratante no meio magnético, a contratada deve manifestar-se no prazo de 96 horas após o comunicado de inconsistência.

4.6. A contratada é obrigada a prestar informações a contratante relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data de arrecadação.

4.7. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela contratante, observado o período do item anterior, será cobrado tarifa conforme valores demonstrados abaixo.

4.8. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetuará lançamento de acerto e será necessária a devida comunicação a contratante.

4.9. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item anterior, cabe a contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento para a regularização pela contratada.

4.10. Comunicar formalmente a contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste termo.

4.11. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.13. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.14 A contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação for impróprio;
- b) Documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasura.

5. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

5.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste termo, depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



5.2. Toda providência tomada tanto pela contratante, quanto pela contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste termo.

5.3. A contratante acatará protocolo físico de correspondência da contratada solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a contratada detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o banco der causa.

5.4. O município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da contratante que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a contratada será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornado, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o banco julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela contratada ao contratante sempre que solicitados e o banco assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

5.5. O município se compromete a fornecer ao banco as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do preço contestado.

6. VEDAÇÕES À CONTRATADA

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município;
- c) Receber pagamento em cheque.

7. DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. O produto da arrecadação diária é contabilizado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

7.2. A contratada repassará 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 e regulamentada pela portaria nº 95/15, do DENATRAN.

7.3. A contratada fará o repasse dos 95% à contratante no seguinte prazo:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet Banking.

7.4. O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da contratante, nº XXXXX, Agência XXXXXX, de acordo com o prazo estabelecido no item anterior.

7.5. Repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item referente aos prazos para repasse até o dia do efetivo repasse.



7.6. Não será considerada como repassada a arrecadação que enquanto, não for recebido pelo contratante, o arquivo das transações remetidos pela contratada e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste termo, a contratante pagará a contratada tarifa pelos documentos arrecadados com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- a) R\$ 3,29 por recebimento pela Internet Banking
- b) R\$ 3,29 por recebimento pelos terminais de autoatendimento
- c) R\$ 0,36 por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

8.2. A contratada fica responsável pelo debito do valor correspondente da tarifa contratada no último dia útil do mês da arrecadação, na conta de livre movimentação da contratante definida nas cláusulas anteriores.

8.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado a contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

8.4. A contratada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o último dia útil do mês da arrecadação.

9. DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

9.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitadamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da contratante ou à rede de atendimento da contratada, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste termo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do município e a respectiva contratante.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. A contratante poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2. O município poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia a contratada, desde que o interesse público assim recomende observando o prazo mínimo de 30 dias.



11.3. A contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigente, lhe é proibido fornecer, a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.4. A contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do município.

11.5. Caso a contratada não repasse o valor, integral ou parcial, dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.6. Toda providencia tomada pela contratante, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos à contratada, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do estipulado no contrato nos termos deste credenciamento enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações assegurado o contraditório e a ampla defesa da contratada, ficando a administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.2. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

13. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS:

13.1. O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também na responsabilidade da contratada, o mau uso dos equipamentos, os danos às instalações públicas e aos pedestres. Também, em nenhuma hipótese, o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa ao pessoal e aos veículos componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos, devendo a contratada no ato de medição, comprovar o devido cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo terá duração de 12 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de termo aditivo.



14.2. Os valores das tarifas serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidos – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

OBS: DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

A contratada deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela contratante.



ANEXO II

PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO									
01	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN., conforme o Termo de Referência – Anexo I, sendo:									
	<table border="1"><thead><tr><th>OBJETO</th><th>QTD</th><th>VALOR UNITÁRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>INTERNET BANKING</td><td>216.000</td><td>3,29</td></tr><tr><td>TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO</td><td>216.000</td><td>3,29</td></tr></tbody></table>	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	INTERNET BANKING	216.000	3,29	TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO	216.000	3,29
OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO								
INTERNET BANKING	216.000	3,29								
TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO	216.000	3,29								
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$710.640,00								
O valor estimado foi obtido através valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado.										



ANEXO III

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

(PESSOA JURÍDICA)

A Instituição Financeira _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na

na cidade de _____, Estado de _____, CEP:
_____ e-mail: _____,
fone:(____) _____, aqui representada pelo(a) sr.(a)
_____, vem por meio desta solicitar
a inscrição para credenciar a empresa para prestação do serviço de arrecadação de
multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos
valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos
recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos
prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN,
após examinarmos criteriosamente as exigências do presente edital e seus anexos e
declaramos estar ciente e de acordo com todas condições previstas.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº .007/2021

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no credenciamento supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(Representante Legal da empresa)



ANEXO V

CONTRATO Nº _____/2021

**EXPEDIENTE Nº.131/2021- U.L.
CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021**

**Secretaria de Mobilidade Urbana
Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei
8666/93)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
(NOME DA EMPRESA).**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1, de 02 de janeiro de 2017, 639 de 30 de novembro de 2018 e 02, 04 de janeiro de 2021, representado pelo gestor da contratação, sr. **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **(QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO)**, neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato é para prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº. 007/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste credenciamento terá a duração de **12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de termo aditivo.**

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO

4.1. O CREDENCIADO deverá executar o serviço conforme o ANEXO I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste termo, a contratante pagará a contratada tarifa pelos documentos arrecadados com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

a) R\$ 3,29 por recebimento pela Internet Banking

b) R\$ 3,29 por recebimento pelos terminais de autoatendimento.

c) R\$ 0,36 por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

5.2. A contratada fica responsável pelo débito do valor correspondente da tarifa contratada no último dia útil do mês da arrecadação, na conta de livre movimentação da contratante definida nas cláusulas anteriores.



5.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado a contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

5.4. A contratada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o último dia útil do mês da arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

6.2. O credenciado deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

6.3. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

6.4. O credenciado obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE

7.1. O CREDENCIADO adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.



7.2. O CREDENCIADO assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o MUNICÍPIO de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma dispender com tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

8.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 9.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da alínea “d”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

b) cobradas judicialmente;

c) descontadas de pagamento devido à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CREDENCIADO deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do MUNICÍPIO no tratamento de dados pessoais.

11.2. O CREDENCIADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

11.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o CREDENCIADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Considerando a natureza do tratamento, o CREDENCIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.5. O CREDENCIADO deve:

I – imediatamente notificar o MUNICÍPIO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

11.6. O CREDENCIADO deve notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. O CREDENCIADO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



11.8. O CREDENCIADO deve auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

11.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, o CREDENCIADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao MUNICÍPIO ou eliminá-los, conforme decisão do CREDENCIADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao MUNICÍPIO, o cumprimento desta obrigação.

11.10. O CREDENCIADO deve colocar à disposição do MUNICÍPIO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo MUNICÍPIO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

11.12. O CREDENCIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do MUNICÍPIO relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

11.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo CREDENCIADO ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do MUNICÍPIO;

11.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CREDENCIADO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do MUNICÍPIO, e demonstração da observância, pelo CREDENCIADO, da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADO o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

MUNICÍPIO: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO MUNICÍPIO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA: (PREENCHER E ASSINAR)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.